



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000061- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

JOÃO MAXIMIANO MENDONÇA,


com sede, na Rua da Liberdade, 58, Calvos, 2665-304 MILHARADO, detentora do NIF 106 139 622, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 09 de Julho de 2013.

Lisboa, 09 de Julho de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho



Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000061- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **JOÃO MAXIMIANO MENDONÇA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5

2- O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	60 t
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos	20 t
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	60 t
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos	20 t
12 01 13	resíduos de soldadura	60 t
15 01 01	embalagens de papel e cartão	30 t
15 01 02	embalagens de plástico	30 t
15 01 04	embalagens de metal	30 t
15 01 05	embalagens compósitas	30 t
15 01 06	mistura de embalagens	60 t
16 01 17	metais ferrosos	60 t
16 01 18	metais não ferrosos	60 t
16 01 19	plástico	60 t
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	60 t
17 04 01	cobre, bronze e latão	60 t
17 04 02	alumínio	60 t
17 04 03	chumbo	30 t
17 04 04	zinco	0,5 t
17 04 05	ferro e aço	60 t
17 04 06	estanho	1 t
17 04 07	mistura de metais	60 t
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	60 t
19 10 01	resíduos de ferro ou aço	60 t
19 12 01	papel cartão	60 t

Especificações anexas ao Alvará nº 000061- / -2008

19 12 02	metais ferrosos	60 t
19 12 03	metais não ferrosos	60 t
20 01 01	papel e cartão	60 t
20 01 39	plástico	60 t
20 01 40	metais	60 t
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados	30 t
20 03 07	monstros	60 t

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000061- / -2008

- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Rui Manuel Mateus Mendonça

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **JOÃO MAXIMIANO MENDONÇA**
- Endereço: **Rua da Liberdade, 58, Calvos, Milharado**
- Código Postal: **2665-304 MILHARADO**
- Freguesia: **Milharado**
- Município: **Mafra**
- Telefone: **219 855 996**
- Fax: **219 855 996**
- N° de Contribuinte: **106 139 622**

Lisboa, 09 de Julho 2008

nm